



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 69 DE 16 DE MAIO DE 2016

(Dos Srs. Vereadores HOMERO MARQUES FILHO e ÉDERSON ALVES DOS SANTOS)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 236 /2016

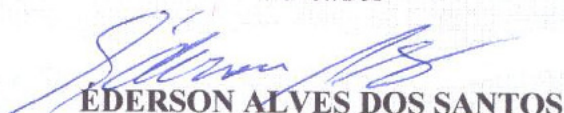
CM-PALMITAL 16/05 /2016

Senhora Presidente, Apresentamos a V.Exa., nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Prefeita, para que coloque em prática a Lei nº 2276 de 10 de junho de 2008, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, que dispõe sobre o uso de espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra a violência à Mulher.

Justificamos a presente indicação, no sentido de fazer valer uma Lei que visa combater a violência a Mulher, ressaltando que a mesma nunca foi colocada em prática, ficando evidente o descaso com a referida Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 16 de maio de 2016.

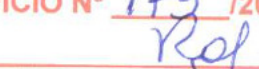

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador


ÉDERSON ALVES DOS SANTOS
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 16/05 /2016


Adriana Fokini
Presidente

ENCAMINHADO
em 17/05 /2016
OFÍCIO Nº 173 /2016


Rosângela A. Patrilha
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

PALMITAL

Estado de **ESTADO DE SÃO PAULO**

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2276 DE 10 DE JUNHO DE 2008 =

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS
PÚBLICOS E DE PUBLICIDADE PARA
CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A
VIOÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas
contra atos de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo único - Entende-se como espaços
públicos e de publicidade tais como: escolas, creches, hospitais, veículos da
município e imprensa oficial de nosso Município.

Artigo 2º - A campanha educativa deverá ser feita
através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em
lugar visível.

Artigo 3º - A confecção dos materiais de
divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho
Municipal da Educação.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo
Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

C

H



CÂMARA MUNICIPAL DE

PALMITAL

Estado de **ESTADO DE SÃO PAULO**

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
= **PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de junho de 2008.

Ubiramura de Fátima Senatore Ramos
- **COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO** -